

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **GRAMS & GRAMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Itacolomi, nº 361, bairro Centro, município de Pato Branco/PR, CEP 85.505-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Ingrid Ruth Hegele Grams, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo nº 071/2021, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	ACICLOVIR 400MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	24750	0,8963	22.183,425
40	ALPRAZOLAM 2 MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	11198	0,109	1.220,582
47	AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG CP	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	3300	0,8835	2.915,55
55	AMITRIPTILINA 75MG CP	CX C/ 30 CP	MEDLEY	68200	0,2084	14.212,88
70	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5MG CP	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	2750	0,122	335,50
74	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG CP	CX C/ 30 CP	NOVAQUÍMICA	14300	0,2256	3.226,08

75	ATORVASTATINA CÁLCICA 80 MG COMPR.	CX C/ 30 CP	EMS	3410	0,764	2.605,24
76	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	11880	0,462	5.488,56
90	BENFOTIAMINA 150 MG CP	CX C/ 30 CP	MANTECORP	6050	1,98	11.979,00
96	BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 16 MG CP	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	30800	0,20	6.160,00
98	BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 24 MG CP	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	172810	0,2645	45.708,245
100	BETAMETASONA 0,64MG + CETOCONAZOL 20MG POMADA DERMATOLÓGICA	CX C/ 01 FR	EMS	1210	5,46	6.606,60
105	BIPERIDENO 4 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	CX C/ 30 CP	BAGO	151800	0,5899	89.546,82
109	BISOPROLOL 1,5 MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	3850	0,685	2.637,25
114	BRINZOLAMIDA 1% - FRASCO COM 5ML	CX C/ 01 FR	NOVARTIS	1007	58,58	58.990,06
122	BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 32MCG FRASCO COM 120DOSES	CX C/ 01 FR	EMS	21230	7,05	149.671,50
123	BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 50MCG/DOSE - FRASCO COM 120DOSES	CX C/ 01 FR	ACHE	38583	23,15	893.196,45
125	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300MG XL CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CX C/ 60 CP	LIBBS	8360	2,997	25.054,92
126	BUSPIRONA 5MG CP	CX C/ 90 CP	LIBBS	7700	0,981	7.553,70
127	CAFEÍNA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG	CX C/ 200 CP	BRAIN FARM A	39050	0,144	5.623,20
129	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG CP	CX C/ 30 CP	LIBBS	3630	1,9944	7.239,672
130	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG CP	CX C/ 30 CP	LIBBS	1650	1,871	3.087,15
131	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG CP	CX C/ 30 CP	LIBBS	3498	1,871	6.544,758
154	CEFADROXILA 250/5ML SUSP ORAL FRASCO 100ML	CX C/ 01 FR	EUROFARMA	935	13,94	13.033,90
155	CEFADROXILA 500MG CP	CX C/ 08 CP	EMS	9350	1,154	10.789,90
167	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA, DIPROPIONATO DE 0,5MG CREME BISNAGA 30G	CX C/ 01 BIS	EUROFARMA	8250	5,1647	42.608,775
169	CETOPROFENO 100MG CP	CX C/ 20 CP	MEDLEY	126500	0,5599	70.827,35
172	CETOPROFENO 160 MG CP	CX C/ 10 CP	ACHE	2750	2,2817	6.274,675
176	CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG DRÁGEA	CX C/ 60 CP	MYRALIS PHARMA	7150	1,5911	11.376,365
177	CICLESONIDA 50 MCG SUSP NASAL FRASCO COM 120 DOSES	CX C/ 01 FR	TAKEDA	220	47,42	10.432,40
180	CILOSTAZOL 100MG CP	CX C/ 60 CP	ACHE	51766	0,4321	22.368,0886
181	CILOSTAZOL 50MG CP	CX C/ 60 CP	ACHE	34452	0,2154	7.420,9608
183	CIMETIDINA 200MG CP	CX C/ 20 CP	TEUTO	11550	0,3312	3.825,36
199	CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	CX C/ 30 CP	ROCHE	30250	0,20	6.050,00
203	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG CP	CX C/ 30 CP	BOEHRINGE R	22660	0,212	4.803,92
204	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG CP	CX C/ 30 CP	BOEHRINGE R	93687	0,264	24.733,368
211	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG CP	CX C/ 20 CP	G.S.K.	2750	0,625	1.718,75
224	CLORTALIDONA 12,5MG CP	CX C/ 60 CP	EMS	26400	0,105	2.772,00
232	CODERGOCRINA 1MG/ML FRASCO 30ML	CX C/ 01 FR	ACHE	887	18,71	16.595,77

237	COLECALCIFEROL 3300 UI/ML GTS - FRASCO COM 10ML	CX C/ 01 FR	GEOLAB	1100	9,60	10.560,00
238	COLECALCIFEROL 200UI CP	CX C/ 60 CAPS	MARJAN	44770	0,628	28.115,56
252	DESLOMATADINA 5MG/10ML XAROPE FRASCO COM 60ML	CX C/ 01 FR	GERMED	9570	4,6999	44.978,043
253	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 100 MG CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CX C/ 30 CP	EMS	8250	0,94	7.755,00
254	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 50 MG CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CX C/ 30 CP	EMS	12650	0,7644	9.669,66
255	DEXAMETASONA 1,5MG + DIPIRONA 500MG(AMPOLA I) HIDROXOCOBALAMINA 5.000MCG (AMPOLA II) SOL INJETÁVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 1ML	CX C/ 01 DOSE (AMP I + AMP II)	EUROFARMA	1760	13,2737	23.361,712
256	DEXAMETASONA 1MG/ML +POLIMIXINA B, SULFATO 6.000UI + NEOMICINA, SULFATO 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 5ML	CX C/ 01 FR	UNIÃO QUÍMICA	5896	12,4073	73.153,4408
270	DIACEREÍNA 50MG CP	CX C/ 30 CP	TRB PHARMA	3971	3,499	13.894,529
277	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 10ML	CX C/ 01 FR	EMS	2860	3,30	9.438,00
282	DI-HIDROERGOCRISTINA, MESILATO 3MG + FLUNARIZINA,CLORIDRATO 10MG CP	CX C/ 20 CP	ACHE	880	2,90	2.552,00
284	DILTIAZEM 90 MG CP	CX C/ 20 CP	BOEHRINGE R	1540	1,894	2.916,76
289	DIMENDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG CP COMPRIMIDO	CX C/ 30 CP	TAKEDA	72050	0,54	38.907,00
300	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO LENTA CP	CX C/ 30 CP	RANBAXY	11000	1,185	13.035,00
303	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	CX C/ 01 FR	EUROFARMA	440	8,80	3.872,00
308	DORZOLAMIDA SOL. OFTÁLMICA - 2% 20MG/ML - FRASCO COM 5ML	CX C/ 01 FR	GERMED	457	20,49	9.363,93
309	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG + FINASTERIDA 5MG CP	CX C/ 60 CP	EUROFARMA	6798	2,023	13.752,354
313	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG CP	CX C/ 30 CP	NOVAQUÍMIC A	32670	1,1686	38.178,162
314	DULOXETINA, CLORIDRATO DE 60 MG CP	CX C/ 30 CP	NOVAQUÍMIC A	20724	2,15	44.556,60
316	DUTASTERIDA 0,5MG CP	CX C/ 30 CP	ACHE	6050	2,2282	13.480,61
317	EDOXABANA 30MG	CX C/ 30 CP	DAIICHI SANKYO	1870	4,53	8.471,10
319	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CP	CX C/ 30 CP	BIOLAB	11550	0,31	3.580,50
327	ESCITALOPRAM 15 MG CP	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	13200	0,4714	6.222,48
342	ESTRADIOL 1MG CP	CX C/ 28 CP	BAYER	7480	1,1655	8.717,94
347	ETINILESTRADIOL 0,02MG + DROSPIRENONA 3MG CP	CX C/ 72 CP	GERMED	3300	0,5346	1.764,18
350	ETINILESTRADIOL 30MCG + DESOGESTREL 150MCG CP	CX C/ 21 CP	EUROFARMA	3300	0,3999	1.319,67
351	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG CP	CX C/ 30 CP	GERMED	1100	1,4429	1.587,19
352	EZETIMIBA 10 MG CP	CX C/ 60 CP	EMS	3740	0,4604	1.721,896
364	FINASTERIDA 1MG CP	CX C/ 30 CP	GERMED	3850	0,298	1.147,30
371	FLUNITRAZEPAM 1MG CP	CX C/ 20 CP	SIGMA PHARMA	13200	0,5944	7.846,08
372	FLUNITRAZEPAM 2MG CP	CX C/ 20 CP	SIGMA PHARMA	6050	1,0443	6.318,015
377	FLUTICASONA, PROPIONATO 50MCG SPRAY NASAL – FRASCO COM 120 DOSES FRASCO	CX C/ 01 FR	LIBBS	237	42,18	9.996,66
386	FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100MG CP	CX C/ 30 CP	GROSS	550	0,887	487,85

391	GALANTAMINA, BROMIDRATO ER 8 MG CP	CX C/ 30 CP	PRATI	550	2,45	1.347,50
395	GENTAMICINA COLÍRIO 0,5% FRASCO 5ML	CX C/ 01 FR	ALLERGAN	1166	8,82	10.284,12
396	GENTAMICINA, SULFATO DE 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO 10ML	CX C/ 01 FR	BRAINFARM A	3960	20,02	79.279,20
405	GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5 G SACHES	CX C/ 30 SCH	EMS	14080	1,28	18.022,40
409	GLIMEPIRIDA + METFORMINA (4+1000MG) CP	CX C/ 30 CP	ACHE	4070	1,6034	6.525,838
422	HALURONATO DE SÓDIO COLÍRIO	CX C/ 01 FR	UNIÃO QUÍMICA	171	48,6799	8.324,2629
429	HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	CX C/ 01 BIS	TEUTO	5170	10,07	52.061,90
431	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSP OTOLÓGICA GTS	CX C/ 01 FR	TEUTO	440	10,398	4.575,12
434	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG CP	CX C/ 50 CP	SANOFI AVENTIS	9350	0,4343	4.060,705
440	HIDROXIZINA 25MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	15950	0,1699	2.709,905
441	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG CP	CX C/ 01 CP	EUROFARMA	110	17,45	1.919,50
476	LERCANIDIPINO 10MG CP	CX C/ 30 CP	NOVAQUÍMIC A	550	1,672	919,60
496	LEVOTIROXINA 88 MCG CP	CX C/ 30 CP	MERCK	3850	0,2464	948,64
508	LOSARTANA + ANLÓDIPINO (100 + 5MG)CP	CX C/ 30 CP	BIOSINTETIC A	1100	1,5923	1.751,53
509	LOSARTANA + ANLÓDIPINO (50 + 5 MG) CP	CX C/ 30 CP	ACHE	550	1,4621	804,155
510	LOSARTANA 50MG CP	CX C/ 30 CP	NEO QUÍMICA	1296460	0,0649	84.140,254
511	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 100 + 25 MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	1210	0,2816	340,736
512	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 + 12,5 MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	550	0,168	92,40
515	MEBEVERINA, CLORIDRATO DE 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CP	CX C/ 60 CP	ABBOTT	2530	2,09	5.287,70
524	METFORMINA 500MG, CLORIDRATO CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	CX C/ 30 CP	MERCK	27500	0,1697	4.666,75
531	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG CP	CX C/ 60 CP	EMS	21450	0,328	7.035,60
538	METOPROLOL, TARTARATO 100MG CP	CX C/ 30 CP	ACHE	309650	0,248	76.793,20
540	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5MG CP	CX C/ 24 CP	BLAUSIEGEL	7920	0,7652	6.060,384
548	MIDAZOLAM 15MG CP	CX C/ 30 CP	MEDREY	4950	1,3999	6.929,505
552	MIRTAZAPINA 15MG CP	CX C/ 28 CP	SANDOZ	8250	1,214	10.015,50
555	MODAFINILA 200 MG CP	CX C/ 30 CP	LIBBS	1210	6,9055	8.355,655
562	NALTREXONA, CLORIDRATO DE 50MG	CX C/ 30 CP	UNIÃO QUÍMICA	748	3,639	2.721,972
576	NORETISTERONA 0,35MG CP	CX C/ 35 CP	BIOLAB	104335	0,159	16.589,265
586	OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	2420	0,66	1.597,20
588	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CP	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	1760	0,7249	1.275,824
594	ONDANSETRONA 4MG CP	CX C/ 100 CP	LEGRAND	46200	0,8953	41.362,86
596	OXCARBAZEPINA 300MG CP	CX C/ 60 CP	MEDLEY	18590	0,681	12.659,79
597	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG CP	CX C/ 60 CP	SUPERA RX	7128	0,6915	4.929,012

598	OXICODONA 10 MG CP	CX C/ 28 CP	ZODIAC	6050	6,8467	41.422,535
610	PERICIAZINA 4% 20ML GOTAS	CX C/ 01 FR	MEDLEY	880	16,6399	14.643,112
611	PERINDOPRIL ARGININA 5 MG CP	CX C/ 30 CP	SERVIER	550	1,5344	843,92
617	PINUS PINASTER AITON 50MG, EXTRATO SECO 50MG	CX C/ 60 CP	FARMOQUÍMICA	550	1,6368	900,24
618	PIRACETAM 400MG CP	CX C/ 60 CP	ACHE	32450	0,5143	16.689,035
622	POLIMIXINA B,SULFATO 10.000UI + LIDOCAÍNA 43,4MG SOL. OTOLÓGICA FRASCO 10ML	CX C/ 01 FR	FARMOQUIMICA	1331	10,364	13.794,484
624	PRAMIPEXOL 0,25 MG CP	CX C/ 30 CP	EMS	6160	0,5211	3.209,976
631	PREGABALINA 75MG CP	CX C/ 30 CP	MEDQUIMICA	18546	0,2184	4.050,4464
641	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25MG CP	CX C/ 30 CP	NOVAQUIMICA	99550	0,2467	24.558,985
643	RAMIPRIL 2,5MG CP	CX C/ 60 CP	MEDLEY	3850	1,173	4.516,05
644	RAMIPRIL 5 MG + ANLÓDIPINO 5 MG CP	CX C/ 30 CP	LIBBS	990	1,65	1.633,50
645	RAMIPRIL 5 MG CP	CX C/ 90 CP	LIBBS	550	1,442	793,10
671	SALBUTAMOL 1MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO COM 2,5 ML	CX C/ 20 FLACONE TES	G.S.K.	3465	0,7464	2.586,276
675	SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL POMADA 30G	CX C/ 01 BIS	NEO QUÍMICA	1210	6,239	7.549,19
705	SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAM 1MG CP	CX C/ 20 CP	SANOFI AVENTIS	4950	1,2868	6.369,66
706	SULPIRIDA 50 MG CP	CX C/ 20 CP	SANOFI MEDLEY	880	0,601	528,88
710	TACROLIMO 0,1% - TUBO 10G POMADA	CX C/ 01 BIS	GERMED	242	60,2257	14.574,6194
712	TANSULOSINA, CLORIDRATO DE 0,4 MG CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CX C/ 30 CP	EMS	3410	0,8231	2.806,771
715	TETRACAÍNA, CLORIDRATO DE 1%+ FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 0,1%, SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL 10ML	CX C/ 01 FR	ALLERGAN	6149	8,2797	50.911,8753
720	TIMOLOL SOL OFTÁLMICA 0,5% FRASCO 5ML	CX C/ 01 FR	ACHE	24442	2,95	72.103,90
723	TIOTRÓPIO, BROMETO DE 2,5MCG/DOSE – FRASCO COM 4ML COM 60 DOSES + INALADOR	CX C/ 60 DOSES	BOEHRINGER	1848	311,4642	575.585,8416
725	TOCOFEROL 400MG CP (VITAMINA E)	CX C/ 60 CAPS	SANDOZ	550	0,3185	175,175
726	TOPIRAMATO 100MG CP	CX C/ 60 CP	EMS	14850	0,2567	3.811,995
727	TOPIRAMATO 25MG CP	CX C/ 60 CP	EMS	16610	0,1415	2.350,315
728	TOPIRAMATO 50MG CP	CX C/ 60 CP	EMS	122760	0,1494	18.340,344
730	TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG CP	CX C/ 20 CP	MYRALIS PHARMA	6050	1,6636	10.064,78
733	TRAVOPROSTA 0,004% SOL. OFTÁLMICA - FRASCO C/2,5ML	CX C/ 01 FR	EMS	179	3.746,47	3.746,47
736	TRAZODONA 50MG CP	CX C/ 60 CP	TORRENT	8800	0,3618	3.183,84
737	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA EM ORABASE 10G	CX C/ 10 BIS	EMS	7777	2,9682	23.083,6914
739	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML 4 ML	CX C/ 01 AMP	EUROFARMA	1210	209,9999	254.099,879
741	VALSARTANA 160 MG + ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	CX C/ 28 CP	SANDOZ	2200	1,2999	2.859,78
745	VALSARTANA 80 MG CP	CX C/ 30 CP	NEO QUÍMICA	2200	0,6664	1.466,08
750	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5MG	CX C/ 30 CP	EUROFARMA	11550	0,44	5.082,00

757	ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	CX C/ 01 AMP	LUNDBECK	1100	68,34	75.174,00
-----	--	--------------	----------	------	-------	-----------

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando De Aguiar, Faxinal Do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio De Castilhos, Mata, Nova Esperança Do Sul, Nova Palma, Paraíso Do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco De Assis, São João Do Polêsine, São Martinho Da Serra, São Pedro Do Sul, São Sepé, São Vicente Do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda e Vila Nova Do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo

prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11º O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12º Em caso do descumprimento do § 11º, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo (4x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

PAULO RICARDO SALERNO
Presidente do Consórcio

INGRID RUTH HEGELE GRAMS
Grams & Grams Ltda